PROJETO LEI Nº 05/2015 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre a Organização e a atuação do Sistema de Controle Interno e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização e fiscalização através do Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe o art. 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 59 da lei complementar nº 101/2000, Comunicado SDG nº 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e lei orgânica do Município, ficam estabelecidos na forma desta lei.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo alcança a administração direta e seus poderes, a administração indireta, os consórcios que a administração pública municipal fizer parte, os permissionários e concessionários de serviços públicos beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º - O Sistema de controle interno do município, com atuações prévias, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa ao controle e avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renuncias de receitas, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município;

II - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

III - colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo, através dos indicadores de desempenho definidos no plano plurianual, quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal;

IV - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

V - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar.

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da lei complementar federal nº 101 de 04 de maio de 2000 (lei de Responsabilidade Fiscal).

IX - tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliaria aos respectivos limites;

X - efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, informando-o sobre a necessidade de providências;

XII - cientificar a(s) autoridade(s) quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal, conforme o caso.

CAPITULO III
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município-UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, que será chefiada por um Controlador Geral e se manifestará através de Relatórios, Auditorias, Inspeções, Pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo Único - Fica criada a função pública de CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO.

Art. 4º - O Controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária adicional e da complexidade do exercício da função receberá gratificação de 90% (noventa por cento), sobre o salário base.

Art. 5º - A designação do(s) servidor (es) para exercer funções na Controladoria Interna é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal e dar-se-á através de portaria, dentre os servidores de provimento efetivo, com experiência profissional para o exercício destas funções.

§ 1º.- A Controladoria Interna terá duração de 4 (quatro) anos, correspondente à vigência do Plano Plurianual, podendo seu(s) membro(s) ser(em) reconduzidos por iguais períodos.

§ 2º.- Não poderão ser designados os servidores:

I - em estágio probatório;

II - que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal, relativo a crime contra a administração ou a fé publica transitada em julgado;

III - que realizem atividade político-partidária;

IV - que exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

V - que possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo ou Chefe do Poder Legislativo, até o terceiro grau;

VI - que tiverem nos últimos 12 (doze) meses antes da data de designação, afastamento do serviço público superiores a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos ou alternados;

VII - qualquer outra circunstância que afete os princípios da autonomia profissional, segurança dos controles ou segregação de funções.

§ 3º - Ao cônjuge do Chefe do Poder Executivo ou ao cônjuge do Chefe do Poder Legislativo, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º - A execução e o acompanhamento das atividades da Unidade de Controle Interno poderão ser desenvolvidos por empresas de assessoria e consultoria contábil, com notória especialização e reconhecimento no mercado regional, na hipótese de não haver no quadro de servidores públicos do Município servidores habilitados para desempenhar estas funções ou ainda quando a contratação desta, mostrar-se mais conveniente, economicamente.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, fica autorizado acesso irrestrito a toda a documentação pública municipal com a finalidade de facilitar os serviços da UCI.

Art. 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o controlador da UCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º - Para assegurar a eficácia do Controle Interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995 (*Conselho Federal de Contabilidade*).

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- A lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- O Organograma municipal atualizado;
- Os Editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

- Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;
- Os nomes dos responsáveis pelos setores e departamento de cada entidade municipal, quer da administração direta ou indireta.

CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º.- Não acontecendo à formalização ou conclusão da prática de irregularidade ou ilegalidade apurada pela Unidade de Controle Interno por falta de esclarecimentos ou prova suficiente, o fato será levado ao conhecimento do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, para que promovam as medidas legais necessárias à elucidação dos fatos em questão.

§ 2º.- Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10 - O Controlador deverá encaminhar a cada 4 (quatro) meses Relatório Geral de Atividades ao Sr. Prefeito.

CAPÍTULO VII
DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador da Unidade de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato, ao Poder Legislativo.

§ 1º.- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de controle interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º.- Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 12 - Além do Prefeito e do Contador, o Controlador da UCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000.

Art. 13 - O Controlador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Poder Executivo estabelecerá em regulamento, se necessário, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 15 - O servidor da Unidade de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará, obrigatoriamente;

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final da vigência da UCI.

Art. 16 - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender as exigências de trabalho técnico específico, em caráter temporário, em áreas de atuação não contempladas pelos profissionais integrantes da Controladoria Interna ou em situações cuja necessidade de serviço impeça o seu funcionamento normal.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Lutécia, 13 de Fevereiro de 2.015.

APROVADO
Pelo Plenário da Câmara Municipal de Lutécia - SP, na Sessão Ordinária de 16/03/2015.
EDUARDO GIROTTO
Presidente da Câmara
RG 29.335.090-5
CPF 270.947.298-80

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br
C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Redigimos o presente, com finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 02/2015, que "*dispõe sobre a Organização e a atuação do Sistema de Controle Interno e dá outras providências*".

Trata-se de legislação regulamentadora, conforme preconizam os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como o artigo 54 da lei 101/2000 (lei de responsabilidade) e comunicado SDG nº 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sobre o dever dos Municípios em possuir seus próprios sistemas de Controle Interno.

Destarte, sob este fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, esperamos seja o projeto de lei analisado com carinho, e que, ao final, receba a aprovação desse Egrégio Legislativo.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 13 de Fevereiro de 2.015.

Dercílio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal